

Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
XV Curso de Especialização em Relações Internacionais

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Gabriela Zanella dos Santos

Orientador: Pio Penna Filho

Fevereiro 2014

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo contribuir com entendimento sobre o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Por meio de método histórico- descritivo, a autora apresenta como ocorreu a formação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e seu funcionamento. A pesquisa tem enfoque na área de Relações Internacionais, mas conceitos e preocupações do Direito Internacional Humanitário.

Palavras-chave: humanitário; CICV; direito;

ABSTRACT

This article's objective is to contribute information about the International Committee of the Red Cross. Through the descriptive-historical method, the author presents the foundation of the Committee and how it works. This research focuses on International Relations, with concepts and interests from International Human Rights Law.

Keywords: human rights; ICRC; law.

INTRODUÇÃO

As pessoas que são vítimas de terríveis acontecimentos ficam, frequentemente, sem nada. Sem família, sem comida, sem casa, sem trabalho. Muitas vezes, ficam igualmente sem um passaporte ou qualquer outro documento de identificação. Nada.

Desastres naturais e conflitos causados pela humanidade são a causa de enorme sofrimento para milhões de pessoas todos os anos, muito frequentemente entre as pessoas mais pobres, mais marginalizadas e mais vulneráveis. Atualmente há cerca de 27 milhões de pessoas deslocadas internamente e 10 milhões de refugiados no mundo. Uma em cada seis pessoas sofre de fome crônica¹. Os trabalhadores humanitários se empenham em assegurar que todos aqueles que passam por uma experiência traumática e necessitam de apoio para se manter vivos recebam ajuda sempre que possível, independente de sua localização geográfica, nacionalidade, religião ou grupo social.

Os trabalhadores humanitários representam o que a natureza humana tem de melhor, mas o seu trabalho é perigoso. Muitas vezes, aventuram-se a ir para os lugares mais perigosos do mundo. E, muitas vezes também, pagam um preço muito elevado. Perseguição e intimidação. Sequestro e até assassinato.

Inicialmente realizada por indivíduos ou grupos religiosos e filantrópicos, a ação humanitária tornou-se instrumento de ação dos Estados, estendendo-se ao longo dos anos para as organizações internacionais e não governamentais.

Henry Dunant, empresário suíço e testemunha da violência da batalha de Solferino, no norte da Itália, a qual resultou em 40 mil mortos, escreveu *Un Souvenir de Solférino*, obra que influenciou os governos na aceitação de normas de cunho humanitário. Assim, o ano de 1863 ficará marcado como o ano em que a ação de assistência humanitária contemporânea foi idealizada². A obra de Dunant mostrou as atrocidades de tratamento de combatentes e não combatentes, inspirando a necessidade da criação de sociedades de socorro privadas e a aprovação de um tratado internacional que facilitasse a atuação

¹ UNICRIO. 2010.

² CALHOUN, 2008.

do pessoal socorrista³. Os ideais contidos no ensaio formaram as bases do movimento da Cruz Vermelha, que se disseminaram por meio dos Estados, os quais já começavam a organizar suas ações humanitárias internacionais, por meio de um conjunto de normas para regulamentar a proteção de civis em tempos de combate⁴.

As atrocidades das Guerras Mundiais contribuíram no crescimento das atividades de assistência humanitária. As ações humanitárias, após o conflito de 1945, foram ampliadas em termos de escopo, coordenação e receptores. Esse aumento das atividades foi precedido pela criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, no lugar da Liga das Nações, que falhara na contenção das hostilidades que culminaram no desencadeamento da Segunda Guerra Mundial. Assim, a constituição da ONU foi uma resposta à demanda por novas instituições e leis diante do massacre da humanidade⁵.

A assistência humanitária, antes alocada apenas no contexto do direito humanitário internacional, passou a ser associada à proteção dos direitos humanos; a ideia de dignidade humana levou à construção dos pilares humanitários do pós-guerra. Esses pilares se encontram na Carta de São Francisco e também em documentos subsequentes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, ambas de 1948. Com base nesses aspectos foram ganhando mais espaço ações relativas ao alívio de efeitos de desastres de âmbito natural ou decorrentes da ação do homem. Nesse sentido, além de guerras, a proteção do indivíduo se estendeu para conflitos civis e outras situações em que houvesse violação grave de direitos humanos.

O objetivo deste artigo é de contribuir para o entendimento sobre o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. A caracterização do método histórico-descritivo visa esclarecer a interação internacional que sustenta o Comitê Internacional da Cruz Vermelha como objeto de pesquisa.

Para aperfeiçoar o entendimento sobre as interações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha entre os atores coletivos no mundo, este artigo contribui para área temática de assistência humanitária e para a disciplina de Relações Internacionais, e os conceitos utilizados apresentam utilidade também em temáticas diversas, como Direito

³ BORGES, 2006.

⁴ SOARES, 2004.

⁵ BARNETT & WEISS, *Humanitarianism in Question*, 2008.

Internacional, Segurança Internacional e Cooperação Internacional, mas impera deixar claro que a leitura que se busca fazer será limitada ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Para cumprir com o objetivo proposto, o artigo está dividido em duas partes que foram formuladas para atender o objetivo específico. A primeira parte apresenta o Direito Internacional Humanitário junto a Cruz Vermelha e a sua importância no sistema internacional. A segunda parte contribui com o histórico e o funcionamento do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

A GUERRA E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

O Direito Internacional Humanitário é formada por um conjunto de regras que por meio de questões humanitárias tenta estabelecer limites aos efeitos dos conflitos armados. Assim, protege as pessoas que não participam como também as que deixam de participar das hostilidades e limita os meios e os métodos de guerra.

No período anterior à década de 1860, as leis de guerra eram estabelecidas por meio de governantes e comandantes ou combinadas entre beligerantes. As leis de guerra, em alguns casos, tinham como objetivos proteger seus recursos vitais e as pessoas como os soldados e não combatentes, contudo, em outros casos, não proibiam práticas que hoje a sociedade consideraria inaceitáveis.

Os atos de conflitos armados são antigos e as tentativas para regular a guerra existem em maior ou em menor extensão há muitos anos. Ao longo do século XVIII e XIX, os esforços eram estabelecidos por meio de acordos locais e temporários. O Código de Lieber⁶, em 1863, caracteriza-se como a primeira tentativa de reunir as leis e os costumes de guerra existentes em um documento. Esse código tinha como propósito proteger somente os soldados da União que lutavam na Guerra Civil Americana.⁷

Dessa forma, nos últimos 150 anos, aproximadamente, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha junto aos Estados incentivou a adoção da Primeira Convenção de Genebra, em 1964. Assim, originaram-se as normas internacionais, responsáveis por tentar restringir os efeitos dos conflitos armados por razões humanitárias. As Convenções de Genebra e as Convenções de Haia são os principais exemplos deste tipo de normas⁸.

⁶ O Código Lieber de 24 de Abril de 1863, também conhecida como Instruções para o Governo do Exército dos Estados Unidos no campo de batalha foi uma declaração assinada pelo presidente Abraham Lincoln a as forças da União durante a Guerra Civil Americana que ditou a forma como os soldados devem se comportar em tempos de guerra.

⁷ O código de Lieber não tinha status de tratado.

⁸ O conjunto delas é geralmente conhecido como Direito Internacional Humanitário, sendo também conhecido como Direito da Guerra ou Direito dos Conflitos Armados.

Em consequência dos horrores vividos por milhões de pessoas ao longo das guerras é que as Convenções de Genebra foram instituídas. O conjunto de artigos desenvolvidos nas Convenções de Genebra estabelecem as normas que tem como propósito assegurar que todos os soldados em um campo de batalha, independente do lado que lutem, recebam cuidados sem distinção.

Assim, as Convenções de Genebra têm como base manter a vida e a dignidade humana até mesmo em meio a conflitos armados. Nesse sentido, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha detém a responsabilidade de garantir que as Convenções continuem sendo respeitadas no decorrer dos anos como também é reponsabilidade política e jurídica dos Estados, que ratificaram universalmente as Convenções, garantir que as Convenções de Genebra sejam colocadas em prática e cumpridas.

Atualmente, grande parte dos Estados encontram-se vinculados as quatro Convenções de Genebra, de 1949, as quais, em tempos de conflito armado, protegem os membros das forças armadas, prisioneiros de guerra e civis feridos, doentes e náufragos.

Mais de 3/4 de todos os Estados são, atualmente, parte dos dois Protocolos Adicionais das Convenções, de 1977. O Protocolo I visa proteger as vítimas de conflitos armados internacionais e o Protocolo II, as vítimas de conflitos armados não internacionais. Estes tratados foram responsáveis por codificar as regras de proteção da população civil contra os efeitos de hostilidades. O Protocolo Adicional III, de 2005, concede o uso de um emblema adicional⁹ pelas Sociedades Nacionais que participam do Movimento da Cruz Vermelha.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha detém como base legal as quatro Convenções de Genebra e o Protocolo Adicional I o que contribui para que as ações sejam legítimas e confere ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha mandato específico para atuar em situações de conflitos armados internacionais um exemplo disso é o direito de fazer visitas aos prisioneiros de guerra e a civis que estejam internados. Nesse sentido, as Convenções dão ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha amplo direito de iniciativa como em conflitos armados não internacionais onde o Comitê Internacional da Cruz Vermelha constitui direito de iniciativa humanitária, sendo reconhecido pela

⁹ O cristal vermelho.

comunidade internacional e resguardado no Artigo 3º¹⁰ comum às quatro Convenções de Genebra. No caso de tensões e distúrbios internos e em qualquer outra situação que justifique a ação humanitária, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha tem o direito de iniciar ações, sendo o mesmo reconhecido nos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. É importante mencionar que mesmo que o Direito Internacional Humanitário não for aplicável, a organização poderá oferecer seus serviços aos governos sem que esta oferta constitua uma ingerência em assuntos internos de um Estado.

O COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA

A história do Comitê Internacional da Cruz Vermelha tem origem em julho de 1859 quando um comerciante de Genebra viajava pelo norte da Itália. Esse comerciante se chamava Jean Henri Dunant e ao longo de sua viagem foi deparado em um campo de batalha. O comerciante ficou horrorizado com o que viu próximo ao vilarejo de Solferino: exércitos franceses e austríacos enfrendendo-se em uma terrível batalha. Dunant presenciou centenas de soldados mortos e alguns feridos agonizando espalhados pelo campo e os serviços médicos das tropas sobrecarregados havia muitos soldados exaustos e ensanguentados por todos os lados sem poderem se reerguer e encontrar o caminho de volta para suas tropas. Ao presenciar isso, Dunant decide ajudar: improvisa um hospital dentro da Igreja do vilarejo onde os mortos e feridos pudessem receber cuidados em paz. Dunant e os moradores do vilarejo mulheres e idosos tentaram ajudar da melhor forma possível cuidando tanto dos franceses quanto dos austríacos e muitas vezes anotando mensagens dos soldados no leito de morte como um último adeus às famílias desses soldados¹¹.

¹⁰ Este artigo marcou um enorme avanço pois passou a cobrir, pela primeira vez, situações de conflitos armados não-internacionais. Estes tipos de conflito variam imenso, abrangendo as guerras civis tradicionais, conflitos armados internos que se alastram a outros Estados ou conflitos internos onde intervêm Estados terceiros ou uma força multinacional ao lado do governo. O Artigo 3º estabelece as regras fundamentais dentro das Convenções, pois contém as normas que não podem ser derogadas. Exige o tratamento humano de todas as pessoas nas mãos do inimigo, sem qualquer distinção. Proíbe especificamente o homicídio, mutilação, tortura, tratamento cruel, humilhante e degradante, a tomada de reféns e julgamentos injustos. Estabelece que todos os feridos, doentes e náufragos devam ser recolhidos e tratados. Concede ao CICV o direito de oferecer os seus serviços às partes em conflito. Apela às partes do conflito que apliquem todas ou partes das Convenções de Genebra por meio dos designados acordos especiais. Reconhece que a aplicação dessas regras não afecta o estatuto jurídico das partes em conflito.

¹¹ História de uma grande ideia. Disponível em: A batalha de Solferino: <https://www.youtube.com/watch?v=lhpsQZshEqI>.

Nesse contexto, que Jean Henri Dunant, após presenciar a segunda batalha de independência da Itália, a Batalha de Solferino¹² não podendo esquecer o que presenciou escreve um livro chamado Lembranças de Solferino que é lançado em 1862. O livro reflete sua experiência de assistência aos feridos na batalha e estimulava melhorias para os cuidados aos soldados feridos em tempos de guerra, respondendo às preocupações humanitárias da época.

Dunant desenvolveu três propostas que posteriormente foram postas em prática: no seu pensamento era necessário fundar em cada país, sociedades nacionais de socorro, equipá-las e formá-las para que dessem assistência aos feridos de guerra, com o objetivo de poder apoiar os poucos serviços médicos existentes e inexistentes dos exércitos, as pessoas postas de fora do combate por ferimentos. Os voluntários e os equipamentos médicos de assistência deviam ser considerados como neutros e serem protegidos por um símbolo que os diferenciasses, o qual seria mais tarde o emblema da cruz vermelha. Por último, Dunant pensava que era necessário propor um tratado internacional que desse força de lei às propostas acima mencionadas, e que garantisse a proteção dos feridos e do pessoal médico que os ajudasse.

O livro “Lembranças de Solferino” gerou grandes repercussões no desenvolvimento do tema de assistência humanitária ao contribuir para a formação do Comitê Internacional de Socorros aos Feridos, integrado por Dunant e mais quatro cidadãos genebrinos que se reuniram pela primeira vez em fevereiro de 1863, em Genebra, Suíça. A ideia revolucionária é bem vinda e faz surgir o Comitê Internacional de Socorro aos Feridos órgão fundador da Cruz Vermelha e o responsável por promover as Convenções de Genebra. A organização chegaria a ser conhecida, em 1880, como Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), nome que mantém até hoje¹³.

¹² Dunant se encheu de indignação e de piedade com a visão de centos de soldados feridos e abandonados. A partir deste momento, a sua vida mudou de rumo; ajudado por mulheres das aldeias vizinhas, decidiu-se, em seguida, a organizar os socorros. Logo depois, pensando no futuro, teve uma visão que o levou à criação da Cruz Vermelha e deu nascimento ao direito humanitário moderno.

¹³ CICV (Acesso em: cicv.org)

No final do ano de 1863¹⁴, o Comitê havia reunido representantes de diferentes governos que aceitaram a proposta de Dunant para a criação de sociedades de ajuda as quais apoiariam os serviços médicos militares¹⁵.

Em agosto de 1864, o Comitê buscou pela aprovação de um tratado internacional que legalizaria e formalizaria a proteção e a neutralização dos feridos e dos que os socorressem por meio de uma Conferência Diplomática Internacional. Esse objetivo se concretizou com a primeira Convenção de Genebra para a ajuda humanitária neutra proteção dos soldados de guerra. Assim, obteve-se como resultado um tratado internacional que obrigava os exércitos a cuidarem dos soldados feridos, independentemente do lado que pertencessem. Apresentou também um emblema padronizado para os serviços médicos: uma cruz vermelha sobre um fundo branco.

No início a função do Comitê era de coordenação, porém aos poucos começou a participar, cada vez mais, em operações de campo à medida que se fazia necessário uma maior intermediação neutra entre as partes. No decorrer dos 50 anos seguintes, o trabalho do Comitê Internacional da Cruz Vermelha expandiu e as sociedades nacionais começaram a se espalhar pelo mundo: começando no estado alemão de Württemberg, em novembro de 1863¹⁶. É nesse contexto que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha conseguiu se mostrar no cenário internacional como aspecto indispensável ao espalhar seu único objetivo em assegurar a proteção e a assistência às vítimas de lutas e conflitos armados por meio de ação direta em grande parte do mundo tanto com incentivos à aplicação do Direito Internacional Humanitário quanto com ao desenvolvimento do respeito entre os governos e os portadores de armas¹⁷.

A Primeira Guerra Mundial trouxe ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha a criação da Agência Central de Prisioneiros de Guerra, em Genebra, que tinha como objetivo buscar restabelecer os contatos entre os soldados capturados e suas famílias. Com base na experiência de outros conflitos, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha buscou

¹⁴ CICV (Acesso em: cicv.org)

¹⁵ Estas sociedades tomaram o nome de Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, e desenvolveram suas próprias atividades no campo humanitário, voltando-se, em caso de conflito armado, auxiliares dos serviços de saúde das forças armadas de seus países.

¹⁶ História do CICV. Disponível em: <http://www.icrc.org/por/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm.j>

¹⁷ Idem. 16.

fazer visitas a prisioneiros de guerra ação essa que se tornou frequente durante todo o período da Primeira Guerra Mundial. Outro aspecto importante foi que o comitê interveio na questão do uso de armas que causavam sofrimento extremo estimulando, em 1918, os beligerantes a renunciar ao uso do gás mostarda e no mesmo ano visitou prisioneiros políticos pela primeira vez, na Hungria. Nesse período, as Sociedades Nacionais tiveram uma mobilização sem precedentes em que voluntários dirigiam ambulâncias em campos de batalha e cuidavam de feridos em hospitais.

No passar dos anos, especialmente, em 1918 a 1939¹⁸, esse período se caracterizava por meio de certa paz e esperança para uma nova ordem mundial e algumas Sociedades Nacionais acreditavam em uma mudança para a Cruz Vermelha. Dessa forma, em 1919 foi fundada a Liga das Sociedades da Cruz Vermelha que teria como finalidade ser o futuro órgão que coordenasse e patrocinasse o Movimento. Contudo, os constantes conflitos ao longo dos anos 20 e 30 apontaram para a presença imprescindível de um intermediário neutro o que fez o Comitê Internacional da Cruz Vermelha permanecer ativo.

Em 1929, uma nova Convenção de Genebra foi realizada, para oferecer uma maior proteção aos prisioneiros de guerra. Porém, as crescentes ameaças de guerra contribuíram para falta de consenso sobre as leis que protegiam os civis e que ajudariam a prevenir as atrocidades da Segunda Guerra Mundial. Ao longo da Segunda Guerra Mundial, se logrou ampla expansão das atividades de ajuda humanitária à medida que a organização tentava apoiar e proteger as vítimas em todos os lados. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Liga das Sociedades da Cruz Vermelha trabalharam em conjunto, ao enviar suprimentos de emergência, que chegavam tanto para os prisioneiros de guerra como para os civis. Nesse contexto, os delegados do Comitê Internacional da Cruz Vermelha fizeram visitas aos prisioneiros de guerra como também contribuíram com as trocas de mensagens entre membros de famílias que foram separadas pela guerra.¹⁹

¹⁸ Idem 16.

¹⁹ Esse mecanismo continuou recebendo pedidos de notícias sobre pessoas queridas que, permaneciam desaparecidas, mesmo após o fim da guerra. (cicv.org).

No período em que a guerra de trincheiras estava prestes a ser substituída pela guerra mecanizada, os campos de batalha eram precedidos por bombardeiros aéreos em massa o que acabava por atingir a população civil. Os civis acabaram sendo vítimas de políticas de ocupações brutais, a começar pelas adotadas pelo Terceiro Reich e pelas potências do Eixo e pouco depois pelos exércitos dos aliados consequentemente, a guerra apresentou ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha muitos desafios.

Em um primeiro momento, a organização teve de realizar trabalhos humanitários simultâneos nos cinco continentes, o que exigiu enormes recursos humanos e econômicos o que justifica mais de 50 delegações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha operando durante o conflito. Em um segundo momento, a guerra contribuiu para que o trabalho humanitário da organização começasse a se diversificar e também continuasse realizando atividades tradicionais para prisioneiros de guerra como visitas aos campos de prisioneiros e a criação de uma agência central de informações sobre os prisioneiros como no período de 1914 a 1918.

Foi nesse contexto da Segunda Guerra mundial que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha obteve grande demanda de trabalho ao ajudar os civis e a reagir no dia a dia com a desorganização em decorrência da situação militar. Embora as operações de assistência fossem bem sucedidas, o mesmo não aconteceu com alguns outros assuntos como as tentativas de ter acesso generalizado aos prisioneiros de guerra que em alguns casos foram recebidas com resistência e mesmo recusa de alguns Estados. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha não obteve sucesso na tentativa de ajuda com os prisioneiros de guerra alemães e soviéticos capturados pelo outro lado. Na Ásia Oriental, os esforços para visitar os soldados aliados capturados pelo exército japonês acabaram sendo prejudicados pela falta de cooperação das autoridades de Tóquio²⁰.

O fracasso mais evidente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, segundo o panorama histórico do CICV, é a falha em afirmar seu direito de ação humanitária em nome dos civis nas áreas ocupadas como também com relação aos deportados para os campos de extermínio. Esse fracasso é caracterizado com a dificuldade da organização em não se opor de forma eficaz à perseguição nazista; todavia o pensamento de fracasso é um pouco atenuado pela ação de alguns dos delegados, da organização, ao ajudarem aqueles condenados à morte. A falta de uma base jurídica específica somada à falta de

²⁰ Idem 16.

ação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha durante o Holocausto é visto como sinônimo de tragédia para a instituição.

Quando ocorreram os bombardeios as cidades de Hiroshima e Nagasaki, em agosto de 1945, a Segunda Guerra Mundial chegou ao fim e começou um novo período para as relações internacionais, caracterizada pela ameaça de uma possível guerra nuclear. A divisão do mundo em dois e a crescente competição entre os dois blocos influenciariam o sistema de trabalho do Comitê Internacional da Cruz Vermelha nas décadas seguintes.

O fim da Segunda Guerra Mundial fez com que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha se encontrasse em uma posição crítica. Seu trabalho humanitário durante o conflito, em especial na assistência aos prisioneiros de guerra, foi amplamente reconhecido. Entretanto, alguns países, particularmente os da Europa Oriental, criticaram a organização por não fazer o suficiente pelas milhões de vítimas do Holocausto. Além disso, a organização recebeu críticas por destinar muito tempo promovendo ajuda a civis nos países derrotados depois da guerra, especialmente na Alemanha.

O trabalho destinado aos prisioneiros de guerra, realizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha obteve reconhecimento internacional por meio do Prêmio Nobel da Paz²¹. Mas além das críticas e da situação financeira muito difícil da organização, necessitavam ser superadas caso a organização quisesse continuar funcionando no longo prazo.

Com o intuito de acabar com certas falhas no Direito Humanitário, principalmente no que se refere às vítimas da violência armada, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha deu início a um processo de revisão e ampliação das Convenções de Genebra, com o objetivo de evitar repetir os horrores da última guerra. Quatro textos foram posteriormente adotados pela Conferência Diplomática em agosto de 1949, um dos quais afirma explicitamente a obrigação dos beligerantes para com os civis.

Para tentar reforçar a proteção da população civil, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha promoveu, no início da década de 1950, em um grande debate sobre os

²¹ O primeiro Prêmio Nobel da Paz foi para Hanri Dunant em 1901, o segundo foi em 1944, o terceiro em 1963 e o quarto em 1996 Prêmio Balzan para humanidade da paz e da fraternidade entre os povos. Acesso em: nobelprize.org)

métodos de proibir os bombardeios em áreas e o uso das armas de destruição em massa, com base nos acontecimentos de Hiroshima e Nagasaki. Assim, foi elaborado um projeto de normas para limitar os perigos sofridos pela população civil em tempos de guerra e agregado à 19ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, que infelizmente não prosperou²².

No ano de 1949, os Estados concordam em realizar uma revisão das três Convenções de Genebra existentes: as que abordam o tratamento dado a feridos e doentes em campos de batalha, a vítimas de guerra navais e a prisioneiros de guerra; e uma possível adoção de uma quarta Convenção de Genebra que protege os civis que vivem sob o controle do inimigo. Nesse contexto, as Convenções de Genebra conduzem o Comitê Internacional da Cruz Vermelha com relação a sua missão em situações de conflito armado. Conseqüentemente, em 1977, dois Protocolos foram adotados nas Convenções, o primeiro direcionado aos conflitos armados internacionais e o segundo aplicável aos conflitos internos. Os Protocolos introduziram leis sobre a condução de hostilidades o que significou um avanço de grande relevância²³ para a temática de assistência humanitária e o Direito Internacional Humanitário.

Com novos conflitos e a Guerra Fria o trabalho da organização continuou ao promover ações para aliviar os sofrimentos causados pela guerra fornecendo aos civis: ajuda, repatriação de prisioneiros de guerra, apoio aos refugiados e aos deslocados. A eclosão da Guerra Fria, em 1947, contribuiu para desenvolvimento do trabalho do Comitê Internacional da Cruz Vermelha de maneira firme no sistema internacional ao trabalhar como um intermediário neutro entre o Oriente e o Ocidente. A guerra civil grega, a guerra da Coreia, a crise de Suez, a revolta húngara e a crise dos mísseis em Cuba são exemplos de ocasiões em que a neutralidade da organização foi tão importante quanto sua imparcialidade.

Além disso, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha participou e deu apoio a um novo tipo de conflito, que detinham suas próprias características e problemas, a luta de independência de territórios governados pelos Estados europeus. As guerras de descolonização afetaram a maioria das potências coloniais ocidentais. As Índias

²² 1945-1965: Duas décadas de desafios. Disponível em: <http://www.icrc.org/por/who-we-are/history/since-1945/overview-since-1945.htm>.

²³ Convenções de Genebra. Disponível em: <http://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/index.jsp>.

Orientais holandesas, a Indochina e a Argélia que estavam dominadas pela França, o Império Britânico na Índia e na África e o Congo Belga foram os principais focos de ação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. As guerras de libertação nacional tiveram profundo impacto sobre o *modus operandi* da organização. Por fim, a guerra de Biafra contribuiu para o surgimento de organizações humanitárias e o desenvolvimento da mídia nos tempos de guerra.

CRUZ VERMELHA E CRESCENTE VERMELHO

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho²⁴ caracteriza-se como a maior rede humanitária do mundo. Tem como missão trazer alívio para o sofrimento humano, proteger as vidas e a saúde de populações e preservar a dignidade humana, especialmente, durante conflitos armados e outras emergências. O Movimento está presente em grande parte dos países e possui o apoio de muitos voluntários.

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho se destina a prevenir e aliviar o sofrimento humano durante guerras e emergências como as epidemias, as inundações e os terremotos. O Movimento não é uma organização isolada é formado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, pela Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e por aproximadamente 188 Sociedades Nacionais, sendo que cada uma dessas partes tem sua identidade e seu papel legal, estando todas unidas por sete princípios fundamentais²⁵.

O primeiro é o princípio da humanidade, o qual o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, fez surgir a preocupação de prestar socorro, sem discriminação, a todos os feridos nos campos de batalha e que busca, por meio do seu caráter internacional e nacional evitar e reduzir o sofrimento dos homens em todas as circunstâncias. Visa proteger a vida e a saúde, assim como fazer respeitar a pessoa humana. Beneficia a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e uma paz duradoura entre todos os povos; o princípio da imparcialidade busca afirmar a não distinção de nacionalidade, raça, religião, condição social e orientação político. Busca socorrer os indivíduos de acordo com os sofrimentos, atendendo a suas necessidades dando prioridade aos casos mais urgentes; o princípio da neutralidade se estabelece ao

²⁴ Sociedades Nacionais nos países muçumanos chamam-se Crescente Vermelho.

²⁵ Sete principios fundamentais da cruz vermelha. Disponível em:
<http://www.cruzvermelhani.org.br/site/cruz-vermelha/os-7-principios.html>.

conservar a confiança de todos, dessa forma o Movimento evita participar das hostilidades e das controvérsias de ordem política, racial, religiosa e ideológica.²⁶

O princípio da independência afirma que o Movimento é independente de partidos e de ideologias. Os Auxiliares dos poderes públicos em suas atividades humanitárias são submetidos às leis que governam os respectivos países, as Sociedades Nacionais devem conservar uma autonomia que as permita atuar sempre de acordo com os princípios do Movimento; o princípio do voluntariado comprova que o movimento de socorro é voluntário e imparcial; o princípio da unidade contribui para o entendimento que em cada país só pode existir uma Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho, e que deve ter acesso fácil a todos e deve oferecer sua ação humanitária a todo o território; o último princípio é o da universalidade o qual confirma que o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e que todas as Sociedades têm os mesmos direitos e o dever de se ajudarem mutuamente, de maneira universal. Cada componente do Movimento tem a obrigação e o comprometimento de respeitar e defender esses princípios.

FUNCIONAMENTO

Para que uma Sociedade Nacional possa participar do Movimento, essa Sociedade Nacional necessita primeiro ser reconhecida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha e depois ser admitida na Federação Internacional. A Federação Internacional²⁷ foi fundada em 1919 e é apontada como mecanismo que guia, auxilia e propicia todas as atividades humanitárias realizadas por suas Sociedades Nacionais, membros representantes dos povos mais vulneráveis. Nesse sentido, conduz e coordena as ações de seus membros na assistência a vítimas de desastres naturais e desastres

²⁶ Idem 25.

²⁷ Em, 1919, as Sociedades Nacionais existentes decidiram criar uma Federação Internacional. Nasceu a Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, organismo que agrupa as sociedades com as quais conta hoje em dia o Movimento. A Liga, chamada "Federação", desde 1991, é o órgão de enlace entre as sociedades irmãs e tem a sua sede em Genebra, como o Comitê Internacional; as principais diferenças entre os dois organismos internacionais são as seguintes: A Federação está integrada por representantes dos seus países membros, e é organismo competente para coordenar a ajuda internacional em caso de catástrofes naturais ou tecnológicas, quando a Sociedade Nacional do país afetado não pode fazer frente às necessidades. Trabalha também, entre outros, nos campos do desenvolvimento das atividades das Sociedades Nacionais, em tempo de paz, e da assistência a refugiados, fora das zonas de conflito. Por sua vez, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) está composto unicamente por cidadãos suíços, e sua tarefa fundamental é de intervir nas situações de conflitos armados, e de violência interna, prestando proteção e assistência às vítimas desses acontecimentos. Também é responsável pelo impulso do desenvolvimento da codificação do DIH, pela sua divulgação, e pelo controle da sua aplicação.

causados pelo homem, a pessoas refugiadas e à afetados por emergências sanitárias. As Sociedades Nacionais atuam como auxiliares de suas autoridades nacionais no campo humanitário; prestam variados serviços, incluindo ajuda de emergência em desastres, programas de saúde e sociais. Em tempos de guerra, ajudam a população civil e prestam apoio aos serviços médicos prestados pelas forças armadas.

As exigências para o reconhecimento das Sociedades Nacionais são encontradas de forma específica no Estatuto do Movimento entre estas exigências há grande relevância o status de Estado autônomo reconhecido pela legislação nacional, o uso de um emblema reconhecido e a adesão aos Fundamentos Principais. A cada dois anos, as Sociedades Nacionais e sua Federação se reúnem em uma Assembleia Geral e imediatamente após a realização da mesma, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha se reúne com elas em um encontro conhecido como Conselho de Delegados. Este conjunto de pessoas discute assuntos estratégicos de importância para o Movimento.

A Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho realiza encontros com todo o Movimento que ocorre a cada quatro anos com todos os Estados Parte das Convenções de Genebra. Essa reunião pode ser convocada em outros períodos dependendo dos assuntos dos quais o Movimento necessita enfrentar. As conferências são organizadas por meio de uma Comissão Permanente composta de nove membros; cinco deles são eleitos durante a Conferência Internacional; os quatro membros ex-officio, dois do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e dois da Federação Internacional.

O encontro ordinário entre o Movimento e os governos em conferências internacionais é único na temática de assuntos humanitários. Ele valoriza a história e origens do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e das sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a importância central do Direito Humanitário Internacional, em particular das Convenções de Genebra.

Durante os encontros, o Movimento adota o Acordo de Sevilha²⁸ para instruir o papel e as responsabilidades de seus componentes em várias situações. O objetivo do conceito

²⁸ O Acordo de Sevilha de 1997 estabelece um arcabouço para uma cooperação e parceria eficazes entre os membros do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. O acordo diz respeito à cooperação ativa e não meramente a uma divisão de trabalho entre os componentes do Movimento. Trata-se de usar os papéis e capacidades estatutárias distintos, porém complementares, de uma forma

do papel de líder é aumentar o impacto do Movimento fortalecendo a coordenação e eliminando a sobreposição e duplicação de esforços. Como o Movimento trabalha com organizações não governamentais, ele também desenvolveu um código de conduta para assegurar os altos padrões na prestação de assistência a vítimas de guerras e desastres.

CONCLUSÃO

A iniciativa e o empenho de Dunant abriram o caminho e fizeram toda a diferença mostrando humanidade em meio a barbárie. Hoje quase 200 Estados são signatários das Convenções de Genebra o núcleo do Direito Internacional Humanitário.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha é desde então o guardião das convenções trabalhando para fortalecer o Direito Internacional Humanitário e se esforçando para proteger a vida e a dignidade nos conflitos armados sempre sem discriminação. Não só soldados feridos e doentes mas também prisioneiros de guerra e outros detidos são visitados frequentemente pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha que se empenha a manter o diálogo constante com a intenção de persuadir as autoridades, garantir o respeito pela segurança e dignidade das pessoas não somente os civis diretamente afetados pelos conflitos armados, mas também os homens, mulheres e crianças privados por causa da guerra de suas necessidades básicas como água, comida e saúde.

É importante observar, que as duas guerras mundiais foram o grande ímpeto para duas mudanças revolucionárias nas Relações Internacionais: a proscrição geral do uso da força e a internacionalização do ideário dos Direitos Humanos, cujo foco na pessoa ultrapassa fronteiras nacionais e, aparentemente, as prerrogativas dos Estados.

Nesse sentido, percebe-se que a proteção dos civis, em particular, adquire grande importância à medida que os avanços tecnológicos e estratégicos militares os tornam a maioria das vítimas de conflitos armados. Hoje se estima que cerca de 80% das vítimas de conflitos armados sejam civis.

Na maioria dos conflitos, a população civil se encontra presa, e sofre, na própria carne, as consequências dos enfrentamentos, mesmo não representando alvo direto das hostilidades. Assim, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, com sua rede de delegados em campo, estabelece presença nas zonas de combate, visita aos locais afetados, conversa com seus habitantes, e reúne os eventuais testemunhos que comprovem um comportamento abusivo da parte das tropas governamentais, ou dos grupos rebeldes. Quando estima possuir um quadro informativo da situação, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha intervém por meio de relatórios reservados e de gestão ad hoc, seja junto com o próprio governo, seja perante os grupos irregulares. A simples presença dos representantes do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, no local dos

acontecimentos permite, muitas vezes, a diminuição dos problemas existentes, pois a presença do Comitê Internacional da Cruz Vermelha serve de elemento de dissuasão, pela simples força moral que costuma representar frente aos grupos presentes.

Para terminar, a tarefa fundamental do delegado da Cruz Vermelha em uma situação de conflito é de desempenhar um papel de intermediário neutro, de atuar ante os beligerantes ou os adversários para conscientizá-los de suas responsabilidades, de valer pela aplicação das normas e princípios humanitários e de difundir o conhecimento do Direito Humanitário Internacional em todas as unidades militares e em todos os níveis da sociedade: trata-se de uma função essencial de negociação, de diplomacia e de comunicação.

REFERÊNCIAS

- ASHWORTH, J. **The Relationship between Capitalism and Humanitarianism.** *The American Historical Review*, Vol. 92, No. 4, pp. 813-828, 1987.
- BARNETT, M. **Empire of Humanity: A History of Humanitarianism.** New York: Cornell University Press, 2011.
- BARNETT, M. Humanitarianism Transformed. *Perspectives on Politics*, Vol. 3, No. 4, pp. 723-740, 2005.
- BARNETT, M., & SNYDER, J. The Grand Strategies of Humanitarianism. In: M. BARNETT, & T. WEISS, **Humanitarianism in Question.** New York: Cornell University Press, 2008.
- BARNETT, M., & WEISS, T. **Humanitarianism in Question.** New York: Cornell University Press, 2008.
- BORGES, L. E. **O Direito Internacional Humanitário.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- CALHOUN, C. The Imperative to Reduce Suffering: Charity, Progress and Emergencies in the Field of Humanitarian Action. In: M. W. BARNETT, **Humanitarianism in Question: politics, power, ethics.** New York: Cornell University Press, 2008.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio A., PEYTRIGNET, Gérard y SANTIAGO, Jaime R. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana.** Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996.
- CASTILLO. Alejandro. **Tratados de paz y de comercio.** Madri. 1843. Disponível em: http://books.google.es/books?id=ersCAAAAYAAJ&printsec=titlepage&source=gbs_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 2014.
- CICV. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Disponível em: www.cicv.org. Acesso em: 2013.
- CICV. **Declaration Renouncing the Use, in Time of War, of Explosive Projectiles Under 400 Grammes Weight.** Saint Petersburg, 29 November / 11 December 1868. Disponível em: Comitê Internacional da Cruz Vermelha: <http://www.icrc.org/ihl.nsf/FULL/130?OpenDocument>. Acesso em: 2012.
- CICV. **Declaration Renouncing the Use, in Time of War, of Explosive Projectiles Under 400 Grammes Weight.** Saint Petersburg, 29 November / 11 December 1868.

Disponível em: Comitê Internacional da Cruz Vermelha:
<http://www.icrc.org/ihl.nsf/WebSign?ReadForm&id=130&ps=P>. Acesso em 2013.

GADDIS, John Lewis. **Paisagens da história: como os historiadores mapeiam o passado**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2003.

KING, G.; KEOHANE, R. O.; VERBA, S. **Designing Social Inquiry: Scientific Inference in Qualitative Research**. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

OWENS, P. **The Globalization of World Politics: An introduction to international relations**. 4ed. New York: Oxford University Press, 2008.

SOARES, G. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **The Norwegian Nobel Institute**. Disponível em: www.nobelprize.org. Acesso em: 2013.

UNICRIO. **Importância do trabalho humanitário é lembrada em todo mundo**. Disponível em: <http://www.unicrio.org.br/whd2010/>. Acesso em: 2013.

WHEELER, Nicholas. **Saving Strangers**. Oxford: Oxford University Press, 2002.